



LEI Nº 049 /92 DE 30 DE ABRIL DE 1.992.

Autoriza o Poder Executivo firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA NO ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei :

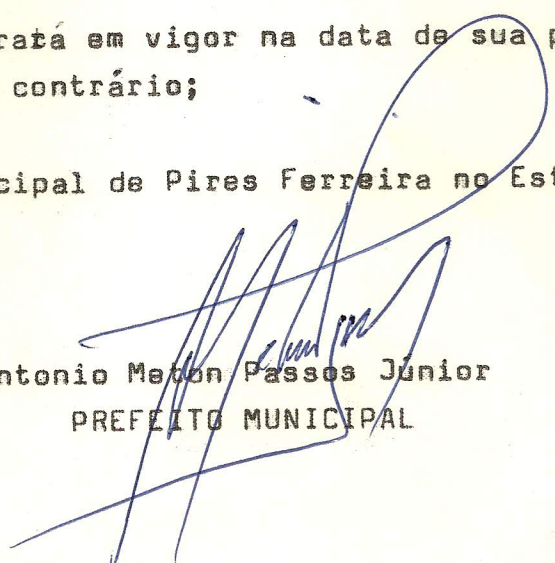
Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Art. 58 da Lei nº 8.212, de 24.04.1991.

Art. 2º. - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

Art. 3º. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei;

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Paço da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira no Estado do Ceará, em 04 de Maio de 1.992.

  
Antonio Melton Passos Junior  
PREFEITO MUNICIPAL